



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008, às 13:00
/ estagiário

MPV - 446

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1. Supressiva Página	2. substitutiva Artigo 4º	3. modificativa Parágrafo	4. X aditiva Inciso	5. Substitutivo global alínea

O artigo 3º da Medida Provisória 446 de 7 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A certificação será concedida à entidade beneficente de assistência social que demonstre, nos doze meses que antecederam ao do requerimento, o cumprimento do disposto nas Seções I, II e III deste Capítulo, de acordo com a respectiva área de atuação.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo das expressões "de assistência social" faz-se necessário para manter a conceituação definida no art. 1º, evitando-se interpretações distintas.

Brasília, 17 de novembro 2008

Luis Carlos Heinze PP/RS

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa



DD25866656